



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO II nº. 142 FÁTIMA DO SUL - MS, TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2019

PÁGINA 1 DE 4

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

FRANCISCO SINDERLEY BEZERRA ALVES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

WAGNER ROBERTO PONCIANO

Secretário Municipal de Gestão Pública

NILSON PRADO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

PRISCILA CRISTINA BODNAR WITSKE GAZOLA

Secretário Distrital

JOSÉ CACIANO DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 083/GP/19, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a homologação da Recomendação nº. 02/2019, assinada em conjunto pela Procuradoria Jurídica do Município e pela Controladoria Geral do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Recomendação de nº. 02/2019 editada em conjunto pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município de Fátima do Sul, MS,

CONSIDERANDO que o teor da Recomendação se encontra em consonância com a legislação aplicável ao que se refere sobre auxílio de Maternidade, Atestados Médicos e o comparecimento à Junta Médica ou INSS,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR a Recomendação de nº. 02/2019, editada pela Procuradoria Jurídica e pela Controladoria Geral do Município de Fátima do Sul, MS.

Art. 2º. Fica DETERMINADO ao responsável pela Secretaria Municipal de Gestão Pública proceder com as adequações estabelecidas na Recomendação de nº. 02/2019, objeto deste Decreto.

Art. 3º. O teor deste Decreto deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, juntamente com inteiro teor da Recomendação de nº. 02/2019, mencionada no preâmbulo deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 17 de setembro de 2019.

DECRETO Nº. 083, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Retifica a composição dos Membros do Conselho Municipal de Saúde de Fátima do Sul e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, c/c dispositivos da Lei (Municipal) nº. 761, de 31 de março de 1997,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Fátima do Sul, titulares e suplentes, em conformidade com a paridade estabelecida no artigo 3º da Lei (Municipal) nº. 761, de 31 de março de 1997, que passa a ser composto da seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DO FÓRUM DOS USUÁRIOS EM SAÚDE:

1. **Titular:** DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Suplente: Everton Oliveira da Silva

2. **Titular:** EDENILDO DOS SANTOS

Suplente: Mauricio Toshio Yazuri

3. **Titular:** RENATA GONÇALVES VIEIRA

Suplente: Josefa Lindaci Feitosa de Oliveira

4. **Titular:** JOÃO FERNANDO VILELLA

Suplente: Reinaldo Marino

5. **Titular:** SEBASTIÃO SIMI FILHO

Suplente: Daniela Gomes Silva

6. Titular: JANETE CRAMOLICHE
Suplente: Neide Maria Braga da Silva

II-REPRESENTANTES DO FÓRUM DOS TRABALHADORES EM SAÚDE:

- 1. Titular:** IVO ALEXANDRE
Suplente: Celma Cristina Palachini Oliveira
- 2. Titular:** ROSILDA APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA
Suplente: Sônia Aparecida Candido
- 3. Titular:** JOSE LIMA
Suplente: Edilaine Brito da Silva

III-REPRESENTANTES DOS PRESTADORES E GESTORES EM SAÚDE:

- 1. Titular:** PRISCILA CRISTINA BODNAR WITZKE GAZOLA
Suplente: Laura Cristina Athas Hidalgo
- 2. Titular:** EDUARDO JOSÉ DIAS DUTRA
Suplente: Ivone Aparecida Tomaz da Silva
- 3. Titular:** FRANCIELE NUNES DE OLIVEIRA
Suplente: Paula Caroline Galani Sobradie

Art. 2º. O mandato destes novos conselheiros compreenderá o período até o mês de setembro do ano de 2020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 17 de setembro de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
 Prefeita Municipal

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO

Número 02/2019

Ao Excelentíssimo Sr.
NILSON PRADO DA SILVA
 MD. Secretário de Gestão Pública

1) ASSUNTO: - PERÍODO DO AUXÍLIO MATERNIDADE PARA COMISSIONADOS E CONTRATADOS - PRAZO PARA ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS COMPARECIMENTO À JUNTA MÉDICA OU INSS

1) A economia mundial enseja preocupação, seja pelo vislumbre de parco crescimento financeiro, seja pela gritante iminência de conflitos entre países, o que também contribuirá para majorar a estagnação reinante.

O cenário nacional, de igual modo, prevê crescimento pífio, mantendo-se imóvel a taxa de desemprego, com o orçamento federal em colapso, sendo que alguns setores já ressaltam que praticamente fechado no corrente mês a previsão do orçamento para o ano de 2019.

Medidas enérgicas precisam ser implementadas, para não se correr o risco do atraso no pagamento dos Servidores e fornecedores, o que vem se tornando corriqueiro em vários estados e municípios brasileiros.

Com esse norte, é que a administração municipal precisa incrementar alguns procedimentos que, no decorrer do tempo, findaram em ser esquecidos ou negligenciados.

2) Patente de que o **Auxílio Maternidade** é um benefício concedido às mães grávidas, para que as mesmas não sejam prejudicadas enquanto permanecerem fora de seu emprego, em virtude da gravidez.

Ainda, cedejo de que nos primeiros meses de vida, o bebê é muito dependente da mãe. Além da amamentação, a criança requer cuidados especiais e atenção em tempo integral. Essa rotina se tornaria impossível para mães que trabalham fora. É por esse motivo que programas, como o Auxílio Maternidade, por exemplo, são criados.

Destarte, em contato com o Departamento de Pessoal, constatou-se de que está havendo uma similitude na concessão desse benefício para os Servidores efetivos, comissionados e contratados. Visando esclarecer essa situação, bem como esclarecer a diferença entre tais é que também trata a presente Recomendação.

Cedejo que para os Servidores efetivos houve no ano de 2010 uma alteração na legislação, o que possibilitou o aumento desse auxílio para até 180 dias.

Entretanto, para os Servidores comissionados e contratados temporariamente, e que são vinculados ao RGPS, o prazo de 120 dias permanece inalterado, devendo ser cumprido, sob pena de se penalizar a fazenda pública com gastos não previstos em lei.

Esse entendimento já está sedimentado no Supremo Tribunal Federal, em diversos Acórdãos, dos quais, destacamos:

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA. CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NÃO OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS. GRAVIDEZ DURANTE O PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE E À ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 7º, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA B, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

[...] A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal tem entendido que as servidoras públicas, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme o art. 7º inc. XVIII, da Constituição da República e o art. 10, inc. II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias [...] (Agravado de Instrumento n. 710203, rel. Min. Cármen Lúcia). Grifei.

Desse modo, deverá o Departamento de Pessoal, a partir da presente RECOMENDAÇÃO observar estritamente os prazos para concessão do salário maternidade, que deve ser de 180 dias para as Servidoras efetivas, e de 120 dias para as Servidoras ocupantes de cargo em comissão e contratadas temporariamente.

Acaso o Departamento receba Atestados Médicos para licença maternidade de servidores comissionados ou contratados com prazo superior a 120 dias, deverá informar à Junta Médica o prazo correto, bem como a condição de contratação: comissionado ou contratado temporariamente.

Deverá o Departamento de Pessoal observar, ainda, de que a

apresentação de atestados médicos por gestantes, **a partir da 36ª. semana de gravidez, deverão ser prontamente encaminhados à Junta Médica, para avaliação da Servidora, pois ocorrerá a imediata implantação da licença maternidade, com amparo no artigo 172, parágrafo primeiro, da Lei Complementar Municipal n. 006/90.**

3)No tocante aos **Atestados Médicos**, como já evidenciado em Parecer pretérito, há que se uniformizar os prazos de sua apresentação, para que assim a Administração possa organizar a contratação de Servidores suplentes, bem como otimizar as despesas com a folha de pagamento.

Portanto, esse deverá ser o procedimento, a partir de então, para a apresentação de atestados médicos:

- a)Não serão aceitos Atestados Médicos que não sejam exarados em papel timbrado de hospital ou clínica médica, devendo conter o nome do profissional, número do CRM, e CID específica;
- b)O prazo para o Servidor entregar o Atestado Médico é de 24 horas após a sua emissão, ao Secretário Municipal ao qual está vinculado, ou ao Diretor da unidade de ensino, no caso dos Professores e demais funções ligados à Educação, inclusive CEIMs, mediante protocolo/recibo, que deverá ser mantido em arquivo, para se otimizar sua aferição. No recibo a ser entregue ao Servidor deverá constar expressamente de que o mesmo, obrigatoriamente, se o Atestado Médico for igual ou superior a cinco dias, deverá se apresentar na próxima quarta-feira perante a Junta Médica;
- c)O Secretário Municipal tem igual prazo – 24 horas - para entregar o Atestado Médico ao Departamento de Pessoal, também mediante protocolo/recibo, que deverá ser mantido em arquivo, para se otimizar sua aferição;
- d)O Departamento de Pessoal, recebendo o Atestado Médico, se igual ou superior a 5 (cinco) dias, deve encaminhá-lo à Junta Médica, em igual prazo – 24 horas;
- e)A não entrega do Atestado Médico no prazo estipulado, pelo Servidor, acarretará o desconto da falta em serviço em seus vencimentos, proporcional ao atraso, ou seja, num atestado de 5 dias, entregando o Servidor o Atestado somente no segundo dia, haverá uma falta a ser descontada em seus vencimentos;
- f)O Secretário Municipal ou Diretor que não obedecer aos prazos aqui estipulados, também poderá ser penalizado, através de Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado.

Deverá o Departamento de Pessoal elaborar fichas de controle, bem como recibos para os Servidores, nos moldes ora delineados, para prover aos Secretários Municipais e Diretores de Escola, com o fito de dar efetividade às medidas de controle ora ressaltadas.

Os Atestados Médicos que referem problemas psicológicos/psiquiátricos somente serão homologados após avaliação de profissional que o Município de Fátima do Sul disponibilizará, para terem validade, ou não.

No transcorrer do período de tais atestados, o Servidor deverá se submeter, semanalmente, a consulta com profissional designado pelo Município, se o Atestado for superior a 15 dias, para assim a administração melhor acompanhar a enfermidade e dar guarida ao Servidor em sua patologia.

Os Servidores com atestado médico psicológico/psiquiátrico com prazo superior a 15 dias em curso, deverão ser intimados para se submeter à consulta para reavaliação, pelo profissional designado pelo Município.

O Departamento de Pessoal e os Secretários Municipais devem estar cientes de que os Servidores comissionados e contratados são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, sendo que os atestados médicos superiores a 15 dias devem ser objeto de perícia junto ao INSS, que o ratificarão ou não. Cabe ao Município o pagamento do salário somente dos 15 primeiros dias, arcando a Previdência Social com o restante.

Deverá o Departamento de Pessoal adotar rigoroso controle dos atestados médicos, sendo que o Servidor com mais de três faltas no mês, por motivo de doença, deverá ser encaminhado à Junta médica, para avaliação.

Fátima do Sul/MS, 16 de setembro de 2019.

PAULO CÉSAR BEZERRA ALVES
Procurador-Geral do Município

Adoto como causa de decidir, integralmente, a Recomendação número 02/2019, determinando seu cumprimento, que deverá imediatamente ser implementado, devendo o Departamento de Pessoal proceder com as adequações aqui determinadas.

Essa Recomendação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, para assim dar publicação e ciência a todos os Servidores. Independentemente disso, deverá ser oficiado aos Secretários Municipais, Diretores de Escolas e ao Sindicato dos Trabalhadores no Município, com cópia da mesma, para dar ciência aos seus subordinados/sindicalizados.

CUMPRASE.

Fátima do Sul/MS, 17 de setembro de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

AVISO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em conformidade com a Lei Complementar nº. 141 de 13/01/2012 comunica a realização de Audiência Pública no dia 30 de setembro de 2019, a partir das 09h00min, na Câmara Municipal de Fátima do Sul, para apresentação do Relatório Financeiro do 2º Quadrimestre do ano de 2019 da Secretaria de Saúde e Higiene Pública/Fundo Municipal de Saúde de Fátima do Sul/MS.

Fátima do Sul/MS, 24 de setembro de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº.248/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Readapta a Servidora que menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **READAPTAR**, em outra função até que apresente condições de voltar ao cargo que ocupa a servidora Pública Municipal do quadro permanente Sr.ª: **REGINA JOSE MARQUES**, ocupante do cargo de Professor, Símbolo – MAG-1020, Classe-B, Nível-III, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – **SEMECT**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no período de: 15.07.2019 à 14.10.2019, em razão de seu problema de saúde, respeitando sua capacidade física e mental, considerando Atestado Médico e B.I.M com parecer conclusivo emitido pela Junta Médica Municipal em 31.07.2019, nos termos do artigo 44º da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990.

Parágrafo Único. A servidora readaptada no caput deste artigo passará

a exercer temporariamente a função de Coordenadora Pedagógica de Educação Infantil.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação com efeito retroativo à 15.07.2019.

GABINETE DAPREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
– MS, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (19.09.2019).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

Atestado Médico e B.I.M com parecer conclusivo emitido pela Junta Médica Municipal em 31.07.2019, nos termos do artigo 44º da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990.

Parágrafo Único. A servidora readaptada no caput deste artigo passará a exercer temporariamente a função de Lactarista.09

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação com efeito retroativo à 22.07.2019.

GABINETE DAPREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
– MS, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (19.09.2019).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.249/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Readapta o Servidor que menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **READAPTAR**, em outra função até que apresente condições de voltar ao cargo que ocupa o servidor Público Municipal do quadro permanente Sr.º: **CIDNEY GRABOWSKI**, ocupante do cargo de Técnico Desportivo, Símbolo – TNS-405, Classe-C, Referência-36, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – **SEMECT**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no período de: 11.09.2019 à 10.12.2019, em razão de seu problema de saúde, respeitando sua capacidade física e mental, considerando Atestado Médico e B.I.M com parecer conclusivo emitido pela Junta Médica Municipal em 04.09.2019, nos termos do artigo 44º da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990.

Parágrafo Único. O servidor readaptado no caput deste artigo passará a exercer temporariamente a função de Recepcionista da Divisão de Esportes.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação com efeito retroativo à 11.09.2019.

GABINETE DAPREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
– MS, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (19.09.2019).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.250/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Readapta a Servidora que menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **READAPTAR**, em outra função até que apresente condições de voltar ao cargo que ocupa a servidora Pública Municipal do quadro permanente Sr.ª: **MARIA LUCIA SILVA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Merendeira, Símbolo – SAX-815, Classe-A, Referência-01, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – **SEMECT**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de: 22.07.2019 à 21.01.2020, em razão de seu problema de saúde, respeitando sua capacidade física e mental, considerando